



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74  
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. CEP 11.120  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.124 DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

QUE ALTERA A REDAÇÃO DO  
PARÁGRAFO 4º, ARTIGO 157  
DA LEI Nº 2103 DE 29/08/  
89 - ESTATUTO DOS FUNCIO  
NÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO  
MUNICÍPIO DE AGUDOS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. O Parágrafo 4º do Artigo 157 da Lei nº ... 2103 de 29/08/89 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Agudos, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 157 - .....  
§ 1º.- .....  
§ 2º.-.....  
§ 3º.- .....  
§ 4º.- Os funcionários que optarem por este regime e não tinham estabilidade na função pública, terão o tempo de serviço anterior contado para efeito deste adicional", lhes aplicando a presente Tabela".

ARTIGO 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de outubro de 1989.

DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

ARISTEN ALVES  
Diretor Administrativo